

Anexo I

MONITORAMENTO DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS DA PORTARIA GM nº 1.294/2017 PELA CIB

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	TETO INICIAL (Portaria SAS nº1188 de 11 de Julho de 2017) e Portaria nº 278, de 8 de março de 2018	REQUISITOS ESSENCIAIS DO REMANEJAMENTO							
				IBGE DE ORIGEM	DESCRIÇÃO DO IBGE DE ORIGEM	IBGE DE DESTINO	DESCRIÇÃO DO IBGE DE DESTINO	VALOR REMANEJADO	TETO FINAL	VALIDO PARA A COMPETENCIA	DATA DA DELIBERAÇÃO CIB
500000	Gestão Estadual	Estadual	1.930.885,92	500000	Gestão Estadual	500720	Rio Brilhante	43.016,23	1.887869,69	maio/18	18/05/2018
500720	Municipal	Rio Brilhante	0,00						43.016,23	maio/18	18/05/2018
Total			1.930.885,92						1.930.885,92		

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/000.269/2014

II TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e o Município de Nova Andradina - CNPJ sob o n.º 03.173.317/0001-18.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a alteração da Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso original, prorrogando-se o prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo.

RATIFICAÇÃO Ratificam-se as demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso original.

DATA DA ASS: 05 de maio de 2018.

FORO: Campo Grande/MS.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST - CPF 404.297.171-72.
José Gilberto Garcia / Prefeito do Município de Nova Andradina - CPF 174.824.299-72.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSELHO GESTOR DO FUNDEMS N.º 002/2018

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, por sua comissão de seleção composta por Fabio Grisolia Stefani, Fernando Luiz Nascimento, Rogério Thomitão Beretta, servidores desta secretaria e designados pelas RESOLUÇÃO "P" SEMAGRO N. 033, DE 2 DE MAIO DE 2018, e em conformidade com o Artigo 10, § 7º c/c Artigo 12, § 2º do Decreto Estadual nº 14.494 de 02/06/2016 com redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 14.615 de 06/12/2016 e demais legislações aplicáveis, RESOLVE divulgar na forma do presente instrumento para concessão de apoio financeiro a OSC. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias corridos, a contar desta publicação, através de ofício a ser protocolado em mãos, horário comercial, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO - Bloco 12, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS. A pontuação da proposta foi julgada de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

OSC	PROJETO	PONTUAÇÃO TOTAL
Fundação Chapadão	Inovação de Sistemas Tecnológicos na análise de solos que contribuam com o desenvolvimento da cadeia produtiva da soja e do milho de MS	28,66

Campo Grande (MS), 30 de maio de 2018.

Comissão de Seleção

FABIO GRISOLIA STEFANI, matrícula n. 25480024

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO, matrícula n. 98770024

ROGÉRIO THOMITÃO BERETTA, matrícula n. 471052021

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N. 028/2.018, DE 24 de maio de 2.018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da **Ferrugem Asiática da Soja** e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2.018,

DELIBERA:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 63/104.048/2016

. Auto de Infração: 087684

. Interessado: Roberto Aloisio Schneider.

. Julgamento/Decisão: Conhecimento do recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, decidiu-se pela manutenção do Auto de Infração e da multa de 200 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 24 de maio de 2.018.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO

Presidente do Conselho - C.E.R.A.

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N. 029/2.018, DE 24 de maio de 2.018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da **Ferrugem Asiática da Soja** e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2.018,

DELIBERA:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 63/103.861/2016

. Auto de Infração: 086.694

. Interessado: Francisco Xavier Alvares.

. Julgamento/Decisão: Conhecimento do recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, decidiu-se pela manutenção do Auto de Infração e da multa de 200 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 24 de maio de 2.018.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO

Presidente do Conselho - C.E.R.A.

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N. 030/2.018, DE 24 de maio de 2.018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da **Ferrugem Asiática da Soja** e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2.018,

DELIBERA:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 79/997500020335/2009

. Auto de Infração: 020 335

. Interessado: Izabel Cristina Muller Colpani.

. Julgamento/Decisão: Conhecimento do recurso, no mérito, considerando os argumentos da defesa e, de acordo com o voto do relator, decidiu-se pela manutenção do Auto de Infração e da multa de 100 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 24 de maio de 2.018.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO

Presidente do Conselho - C.E.R.A.

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N. 031/2.018, DE 24 de maio de 2.018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da **Ferrugem Asiática da Soja** e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2.018,

DELIBERA:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 63/102.847/2.016

. Auto de Infração: 088.135

. Interessado: Valdemar Hoerning.

. Julgamento/Decisão: Conhecimento do recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, decidiu-se pela manutenção do Auto de Infração e da multa de 200 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 24 de maio de 2.018.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO

Presidente do Conselho - C.E.R.A.

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N. 032/2.018, DE 24 de maio de 2.018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da **Ferrugem Asiática da Soja** e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2.018,

DELIBERA:

O Conselho analisou, discutiu, julgou e assim deliberou, em segunda instância, o Processo derivado de Auto de Infração emitido pelo órgão fiscalizador:

. Processo Administrativo: 63/103.280/2.016

. Auto de Infração: 088.962

. Interessado: Luiz Rubet.

. Julgamento/Decisão: Conhecimento do recurso, no mérito, de acordo com o voto do relator, decidiu-se pela manutenção do Auto de Infração e da multa de 200 UFERMS.

Esta decisão entra em vigor nesta data.

Campo Grande, 24 de maio de 2.018.

FERNANDO LUIZ NASCIMENTO

Presidente do Conselho - C.E.R.A.

DELIBERAÇÃO CERA-DSV N. 033/2.018, DE 24 de maio de 2.018.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no exercício da sua competência que lhe conferem as normativas do Artigo 19 da Lei 3.333, de 22/12/2.006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da **Ferrugem Asiática da Soja** e sobre matérias correlatas, e do Decreto n. 12.657, de 24/11/2.011 e, tendo em vista a aprovação da matéria pelo plenário, em Reunião Ordinária ocorrida em 24 de maio de 2.018,

DELIBERA: